



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 025, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o Programa de Bolsa Permanência – PBP para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFLA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, com respaldo no disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, na Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, na Portaria 389 de 9 de maio de 2013 do Ministério da Educação e nas demais disposições legais aplicáveis, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 4/7/2013, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre o Programa de Bolsa Permanência – PBP para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFLA, e reger-se-á pelos dispositivos legais supracitados.

Art. 2º O PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em Instituições Federais de Ensino Superior, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas e quilombolas.

Art. 3º O PBP constitui-se em subsídio mensal concedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao estudante regularmente matriculado em cursos de graduação, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos na Portaria 389 de 19 de maio de 2013 do Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º O PBP no âmbito da UFLA será coordenado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O PBP tem por objetivos:

I – viabilizar a permanência nos cursos de graduação da UFLA, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – viabilizar a permanência nos cursos de graduação da UFLA, de estudantes indígenas e quilombolas;

III – reduzir o número de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 6º Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Possuir renda familiar per capita bruta não superior a 1,5 (um e meio) salários mínimos;

II – Estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III – Não ultrapassar dois semestres do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV – Comprovar pertencimento étnico no caso de estudantes indígenas e quilombolas;

V – Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC da UFLA, no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.

§ 2º O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, de acordo com a Portaria 389 de 9 de maio de 2013 do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV DOS VALORES E PAGAMENTO

Art. 7º Aos alunos beneficiados serão concedidas bolsas mensais cujo valor será estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC. Esta bolsa não deverá ser inferior aos valores praticados na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

Art. 8º Para estudantes indígenas e quilombolas, será garantido um valor diferenciado, em razão das especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal, conforme preconiza a Portaria 389 de 9 de maio de 2013 do Ministério da Educação.

Art. 9º O pagamento aos beneficiados serão efetuados pelo FNDE/MEC diretamente aos bolsistas, por meio de crédito em conta-benefício aberta em agência do Banco do Brasil S/A.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA PRAEC

Art. 10. É competência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC

I – Assinar eletronicamente via sistema de informação, o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência;

II – Selecionar e cadastrar via sistema de informação, os estudantes que fazem jus à bolsa permanência;

III – Solicitar aos estudantes beneficiados e avaliar os documentos necessários à comprovação da elegibilidade do estudante, quanto aos critérios estabelecidos por este regulamento;

IV – Arquivar, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de desligamento do estudante do PBP, os documentos citados no inciso III;

V – Repassar mensalmente ao MEC, por meio de sistema de informação, dados relativos aos estudantes que fazem jus às bolsas permanência;

VI – Realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados e enviar os resultados para o MEC, sempre que solicitado;

VII – Disponibilizar, via sistema de informação, os termos de compromisso assinados pelos estudantes beneficiados (Anexo I);

VIII – Cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os alunos beneficiados;

IX – Homologar o pagamento dos estudantes beneficiados de acordo com cronograma estabelecido pela SESu/Setec; e

X – Criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Art. 11. Compete aos Candidatos:

I – Cadastrar-se no Programa, por meio do preenchimento de formulário próprio disponível no site do Ministério da Educação – MEC (permanencia.mec.gov.br);

II – Apresentar à PRAEC toda a documentação exigida para comprovação de elegibilidade para o Programa, conforme estabelecido neste regulamento;

III – Preencher, assinar e remeter a PRAEC o termo de compromisso, conforme modelo Anexo I.

Art. 12. Compete aos bolsistas

I – Solicitar a PRAEC a suspensão do benefício quando do trancamento da matrícula ou qualquer outro tipo de desligamento da Universidade;

II – Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitado pela PRAEC.

CAPÍTULO VII
DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO
DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 13. São documentos necessários para comprovação de renda per capita bruta familiar:

I – Questionário de avaliação socioeconômica preenchido e devidamente datado e assinado pelo candidato que será disponibilizado na página da PRAEC na internet;

II – Cópia de documento de identidade e CPF de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos;

III – Cópia de certidão de nascimento de todos os membros da família com idade inferior a 18 anos;

IV – Cópia das certidões de casamento dos membros da família que sejam casados e residam com a família do candidato. No caso de membros da família separados, e que residam com a família do candidato, deve anexar cópia do termo de separação homologado pelo juiz;

V – No caso de pais falecidos, cópia das certidões de óbito;

VI – Cópia completa da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda – Pessoa Física do exercício de 2013, ano - base 2012 e do respectivo recibo de entrega de todos os membros da família obrigados a apresentá-la. Os membros da família com idade superior a 18 anos que não foram obrigados a apresentar essa declaração de ajuste anual deverão apresentar comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda, que pode ser obtido no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br> - serviços em destaque - consulta restituição e situação da declaração IRPF;

VII – Comprovante de residência de avós e/ou outros parentes que residam com a família do candidato e que não sejam irmãos ou pais;

VIII – Cópia de comprovantes de rendimentos oriundos de trabalho remunerado dos últimos três meses anteriores à inscrição do candidato no Programa, de todos os membros da família. No caso de assalariados e/ou aposentados, pensionistas ou segurados, holerite, contracheque ou extrato de benefício. No caso de profissionais liberais (médicos, psicólogos, dentistas, contadores e outros), profissionais autônomos (vendedores, representantes comerciais e outros) e produtores rurais, declaração comprobatória de renda média mensal, devidamente emitida por contador ou similar, declaração de imposto de renda de pessoa jurídica se for o caso, quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas, extratos bancários dos

últimos três meses de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas quando for o caso e notas fiscais de vendas também quando for o caso. No caso de profissionais informais (camelôs, ambulantes e outros), declaração de renda média mensal, com firma reconhecida em cartório, extratos bancários dos últimos três meses das pessoas físicas que possuem rendas quando for o caso;

IX – Cópias dos comprovantes de recebimento de rendimentos de aluguéis e/ou arrendamento de bens móveis e imóveis e de pensões alimentícias recebidas por todos os membros da família, dos últimos três meses;

X – Cópia da carteira de trabalho de todos os membros da família maiores de 18 anos (página com dados de identificação, página do último contrato de trabalho e página imediatamente posterior em branco, para quem já trabalhou com carteira assinada, ou página com dados de identificação e primeira página de contrato em branco, para quem nunca trabalhou com carteira assinada). Só estão desobrigados à apresentação de carteira de trabalho membros da família que não trabalhem e sejam comprovadamente candidatos ou tenham idade igual ou superior a 60 anos; ou que seja servidor público;

XI – cópia do comprovante de matrícula do candidato e de membros da família com idade superior a 18 anos e que também sejam candidatos.

Art. 14. São documentos necessários para comprovação de pertencimento étnico indígena:

I – Auto declaração do candidato;

II – Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas; e

III – Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que comprove residência do estudante em terras indígenas ou comprovante de residência em comunidade indígena.

Art. 15. São documentos necessários para comprovação de pertencimento étnico quilombola:

I – Auto declaração do candidato;

II – Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas; e

III – Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

Art. 16. O cálculo da carga horária média diária do curso do estudante será realizado somando-se a carga horária total de horas estabelecidas na matriz curricular do estudante e na sequência, pela divisão dessa carga horária pelo produto obtido do número de semestres regulares de duração do curso multiplicado por 100 (cem) dias letivos por semestre, como preconiza o Art. 47 da Lei 9.394 de 1996.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 17. Será autorizada a suspensão ou cancelamento do pagamento da bolsa ao aluno quando:

I – O estudante solicitar o cancelamento de sua participação no Programa;

II – Quanto houver trancamento de matrícula, durante o período de afastamento do estudante das atividades acadêmicas;

III – Quando o estudante se desligar do quadro discente da Universidade por motivo de término do curso ou qualquer outro motivo;

IV – Quando forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

V – Quando forem constatadas incorreções e inverdades nos documentos de comprovação das condições de elegibilidade do estudante; e

VI – pelo desaparecimento das condições regulamentares que credenciam o bolsista a ingressar e se manter no Programa, estabelecidas no art. 6º deste regulamento.

Parágrafo Único. No caso de constatação de incorreções e inverdades descritas nos incisos IV e V do *caput* deste artigo, o cancelamento do pagamento da bolsa será precedido do direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado ao bolsista, além de outros direitos pertinentes, o direito de apresentar defesa escrita no prazo legal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MEC.

Art. 19. É vedado ao bolsista repassar a bolsa, integral ou parcialmente, a qualquer pessoa.

Art. 20. Poderão ser recusados cadastros de alunos que estiverem incompletos, apresentarem informações inverídicas ou documentos não válidos ou, ainda, quando o Termo de Compromisso não estiver devidamente assinado pelo estudante.

Art. 21. No caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, o bolsista deverá restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

Art. 22. Qualquer irregularidade que caracterizar fraude na condição de bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro para os devidos fins que eu, _____, nacionalidade _____, domiciliado em _____, no Município de _____ Estado de Minas Gerais, CEP _____, detentor do Registro Geral _____ (nº do documento de identidade), do Cadastro de Pessoa Física nº _____ (nº do CPF), filho de _____ (nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso _____, matriculado sob o número _____ (número da matrícula), em nível de graduação da Universidade Federal de Lavras, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria MEC nº 389 de 9 de maio de 2013, publicada na página XX da seção 01 do Diário Oficial da União no dia 13 de maio de 2013, e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que:

- I – Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5 salários mínimos (um salário mínimo e meio);
- II – Estou matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;
- III – Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;

IV – constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista e nos documentos comprobatórios das condições de elegibilidade para o Programa.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

Declaro estar ciente de que na inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticado qualquer fraude na condição de bolsista, implicará no cancelamento da minha bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno